

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

LEI 1.504 DE 11 DE JULHO DE 2005

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO
REGIME DE ADIANTAMENTO DE VERBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ouro Branco decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Executivo Municipal de Ouro Branco, o pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que se regerá pelas normas fixadas nesta Lei.

Art. 2º Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor designado pelo Prefeito, através de ato administrativo próprio, visando a dar-lhe condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§ 1º - O Adiantamento será sempre precedido de empenho na dotação própria.

§ 2º - Não poderá ser concedido mais de dois adiantamentos a um mesmo servidor em cada período.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º O Adiantamento será de no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respeitado o limite para compras e serviços, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Poderão ser realizados, sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos concernentes a:

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

	I. 3.3.90.30.00 - Despesas com material de consumo;
	II. 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita;
Locomoção;	III. 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com
Pessoa Física;	IV. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica;	V. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
	VI. 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação;
	VII. 3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte.

Art. 6º As despesas com itens em quantidades maiores, de uso contínuo ou consumo remotos, que fazem parte de objetos de gastos que, no seu conjunto, sejam objeto de licitação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e seguirão o processamento licitatório normal.

**CAPÍTULO II
DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO**

Art. 7º - As requisições de Adiantamento serão dirigidas ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Dos memorandos requisitórios de Adiantamento mencionados, constarão, necessariamente:

- I – dispositivo legal em que se baseia;
- II – data da solicitação;
- III – nome da unidade solicitante;
- IV – dotação orçamentária;
- V – identificação da natureza da despesa;
- VI – nome completo do servidor responsável pelo Adiantamento e do número de seu CPF ou da Carteira de Identidade;
- VII – valor a ser empenhado, inclusive por extenso;
- VIII – assinatura do solicitante.

Art. 8º - Não se fará novo adiantamento:

- I – ao servidor que já tenha recebido dois adiantamentos;
- II – ao servidor que não tenha prestado contas no prazo legal;

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

III – ao servidor que dentro de dez dias deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Parágrafo único – Não se fará adiantamento para despesas já realizadas.

**CAPÍTULO III
DO PERÍODO DE APLICAÇÃO**

Art. 9º O adiantamento solicitado deverá ser aplicado durante o período de trinta dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Art. 10. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

**CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO**

Art. 11. O memorando requisitório deverá ser protocolado no Gabinete do Prefeito, solicitando autorização do Prefeito para liberação.

Art. 12. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 13. Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 14. Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei e de outras normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único – Constatando-se algum defeito processual, não se dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

**CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

Art. 15. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de natureza diferente daquela para a qual foi autorizada..

§ 1º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

§ 2º - As notas fiscais será sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

§ 3º - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 4º - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado, do responsável pelo Adiantamento, de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 16. Nenhuma despesa pelo Regime de Adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**CAPÍTULO VI
DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO**

Art. 17 . O saldo de Adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação, onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 18. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias, a contar do final do período da aplicação.

Art. 19. A Divisão de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, procedendo a baixa e arquivo da mesma.

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

Art. 20. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 21. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável prestará contas do Adiantamento recebido.

Parágrafo único – A cada Adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 22. A prestação de contas será feita mediante entrada, na Divisão de Contabilidade, do processo contendo os seguintes documentos:

- constando:
- I - memorando de encaminhamento;
 - II - relação de todos os documentos de despesas, constando:
 - a) número e data do documento;
 - b) espécie de documento;
 - c) nome do fornecedor ou prestador de serviços;
 - d) valor da despesa, constando no final a soma da despesa realizada;
 - III – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
 - IV – nota de prestação de contas devidamente preenchida;
 - V – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica e na mesma seqüência da relação mencionada no item II;
 - VI – documentos mencionados no item V, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício, podendo ser colados em cada folha quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Caberá à Divisão de Contabilidade a tomada de contas dos Adiantamentos.

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

Art. 24. Recebida a prestação de contas, o responsável pela Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, caso contrário, fixará prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 25. No dia imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, e se a mesma não ocorrer, o responsável pela Divisão de Contabilidade oficiará diretamente ao servidor que recebeu o Adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de dez dias para fazê-lo.

Parágrafo único – Na cópia do memorando o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio a data do recebimento.

Art. 26. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas no prazo final estabelecido, o responsável pela Divisão de Contabilidade remeterá comunicação devidamente instruída ao Procurador Municipal e ao Prefeito, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais para os elementos de despesas previstos no art. 5º desta Lei para os quais não existam dotações no Orçamento Anual de 2005.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de julho de 2005.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000